



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria junto ao Processo FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, incluindo a análise dos projetos básicos, memoriais e anexos necessários, bem como elaboração de relatório de auditoria independente, de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/SJC/FID/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) foi criado pela Lei Estadual 6.536, de 13 de novembro de 1989, e tem como objetivo gerir os recursos destinados à preservação de diversos interesses difusos e coletivos no Estado de São Paulo, bem como à prevenção, reconstituição ou reparação dos danos a eles causados. Com a pretensão de obter a participação nesses recursos, após a publicação do Chamamento Público n.º 01/SJC/FID/2021, o Município de Mineiros do Tietê apresentou junto ao Fundo um projeto técnico que foi contemplado dentre os inscritos e neste corrente ano assinou o Termo de Convênio para consecução do objetivo nele expresso. Ocorre que nos itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público n.º 01 SJC/FID/2021", está estabelecido que o proponente deverá apresentar, no prazo previsto no ajuste, relatório elaborado por auditoria independente, contratada às expensas do município, sem prejuízo de eventuais diligências e fiscalizações determinadas pelo Conselho Gestor do FID ou pela Secretaria de Justiça e Cidadania. Assim, considerando que o prazo do ajuste firmado pelo Município com o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos já começou a fluir, sendo que, nos termos da Cláusula Segunda, inciso II, alínea a.1, do Termo de Convênio, a Prefeitura tem 90 dias para iniciar a licitação, ao passo que segundo o item 14.6. do Edital a auditoria compreende a análise do processo licitatório e do contrato firmado, temos que a contratação deva se dar imediatamente, afim de permitir haver tempo hábil para todos os trâmites procedimentais e o cumprimento dos termos do convênio firmado pelo Município com o FID.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

3. MODALIDADE LICITATÓRIA

Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei de Licitações).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1 Nos termos do item 14.6 do edital do FID/2021, a proponente deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

I) analisar o processo licitatório e o contrato firmado, quanto a observância dos critérios estabelecidos na Lei de Licitações;

II) analisar a planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;

III) analisar o projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custos;

IV) analisar a execução e evolução da obra;

V) analisar as especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;

VI) analisar as medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;

VII) analisar a capacidade técnica/financeira da empresa contratada para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do contrato e, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas, e;

VIII) sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do contrato, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas

4.2. A proponente deverá demonstrar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.2.1. A proponente, a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 14133/21, deverá apresentar além dos documentos constitutivos da pessoa jurídica, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que contenha CNAE, principal ou secundário, de “auditoria” e “serviços de engenharia”.

4.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I) A proponente deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II) Para fins da comprovação da exigência de que trata o item I acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que tenham como objeto a prestação de serviços de consultoria e auditoria independente.

III) O proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV) O proponente deverá apresentar declaração de que possui profissional (is) devidamente registrado (s) nos conselhos profissionais competentes, para fins de execução dos serviços objetos da presente contratação.

V) Entende-se por profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, a equipe formada pelos seguintes profissionais:

a) Engenheiro, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de São Paulo – CREA/SP;

b) Administrador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo – CRA/SP, com especialização na área de Gestão Pública, a ser comprovada mediante diploma ou certificado;

c) Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP;

d) Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

VI) A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará conforme disposto na Súmula 25 do TCE/SP¹, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

VII) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

VIII) A proponente deverá possuir Certidão de Registro e Regularidade da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e caso a empresa seja de outro Estado, deverá validar a Certidão com visto do CREA/SP; e,

IX) A proponente deverá comprovar a capacidade técnico-profissional cuja comprovação se fará através da comprovação de que possui em seu quadro permanente, contrato de prestação de serviços, sócio ou procuradores, um profissional com registro, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CRA e/ou Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, nos termos dos inciso I e III, art. 67, da Lei Federal nº 14133/21.

5. DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá executar os serviços respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência, notadamente os estabelecidos no Edital e Termo de Convênio do FID, acompanhando todos os atos necessários a execução do objeto do convênio, desde a abertura da licitação até final conclusão da obra, nos termos da cláusula 14.5. e 14.6. do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID/2021.

¹ TCE/SP. SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.2. a Contratada indicará, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência;

5.3. A Contratada fornecerá números telefônicos (com WhatsApp) ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.4. Caberá à Contratada supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;

5.4. A Contratada deverá fornecer todas as orientações, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços de auditoria a serem prestados à Contratante;

5.5. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

5.6. A Contratada arcará com toda e qualquer despesa empregada para o cumprimento da avença, notadamente o recolhimento de tributos que incidam ou venham incidir sobre o objeto da prestação de serviços, e os relativos a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relacionados à contratação de empregados, prestadores de serviços e colaboradores, sem prejuízo da responsabilidade por danos que venham a ser imposto à Contratante ou a terceiros por atuação de seus funcionários ou colaboradores;

5.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência; responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

5.8. Cabe à Contratada dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.9. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.10. A Prefeitura, através da fiscalização, poderá aceitar ou negar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações exigidas, caso em que a Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a correção do serviço prestado.

5.11. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, sem prejuízo de eventual cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e no Termo de Convênio do FID;

5.12. Dentre outras obrigações da Contratada, destaca-se:

- a) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal/gestor do contrato;
- c) indenizar terceiros por prejuízos que vierem a ser causados em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- d) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento ou prestação do objeto.
- e) não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A realização do objeto constante do presente procedimento, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

6.2 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a Contratada, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.3 As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, quanto à execução do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à Contratada se dará segundo o seguinte cronograma de desembolso:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato poderá ser pago após a homologação do processo licitatório de contratação do objeto do Termo de Convênio do FID, com a emissão de relatório técnico que contemple a análise e o cumprimento dos itens I, II e III, da cláusula 4.1. deste Termo de Referência, mediante emissão de Nota Fiscal de serviços;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor remanescente do contrato poderá ser pago após a execução de 50% (cinquenta por cento) da obra objeto do Termo de Convênio do FID, com a emissão de relatório técnico que contemple a análise e o cumprimento dos itens IV a VIII da cláusula 4.1. deste Termo de Referência, mediante emissão de Nota Fiscal de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor remanescente final do contrato após o recebimento provisório da obra objeto do Termo de Convênio do FID, com a emissão de relatório técnico que contemple a análise e o cumprimento dos itens I a VIII da cláusula 4.1. deste Termo de Referência, mediante emissão de Nota Fiscal de serviços.

7.2. A Contratada poderá optar por receber o valor total do contrato com a conclusão dos trabalhos, nos termos da alínea “c”, da cláusula 7.1. acima, sendo realizado o pagamento, em quaisquer hipóteses, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após emissão de atestado pelo Setor Competente, ao que, eventual erro ou necessária correção a ser feita no documento, devolverá o prazo à contratante para efetivação do pagamento.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período enquanto perdurar o contrato de execução da obra a ser contratada pelo Município, segundo cronograma estabelecido no Termo de Convênio firmado com o FID, sem, no entanto, haver eventuais acréscimos ou atualizações dos valores convencionados no contrato primitivo.

MARCOS ROBERTO DE ARAUJO

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETE

AVENIDA FREDERICO OZANAN, Nº 255 - CENTRO - CNPJ: 46.199.253/0001-37

MINEIROS DO TIETE/SP - CEP 17.320-000

FONE: (14) 3646-9090



CÓDIGO DE ACESSO

A9F4E32E27B44E75A86CEAFA6826EB1D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mineirosdotiete.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A9F4E32E27B44E75A86CEAFA6826EB1D>